**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA Nº 01/2018**

Os serviços de saúde de Procedimentos Clínicos, através das **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, para atendimento e acompanhamento nas especialidades, deverão contemplar às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – SUS, do Município de ASSIS, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contraindicações.

**1 – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **Consultas Médicas Especializadas de Média e Alta Complexidade em Oncologia,** através de atendimento e acompanhamento, do Município de Assis, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento de procedimentos clínicos, através de **atendimento e acompanhamento de CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde-SUS

Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;

2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS**

A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços:

|  |
| --- |
| Garantir a realização dos exames discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> |
| **GRUPO: 03 – Procedimentos Clínicos.****SUBGRUPO: 01 – Consultas Especializadas/Atendimento/Acompanhamento.** |
| **Código do Procedimento** | **Descrição do Serviço** |
| 0301010072 | CONSULTA MEDICA EM ONCOLOGIA |

A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 5.1;

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

Ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas especializadas, descrevendo a capacidade instalada disponível para as **Consultas Médicas Especializadas**, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ATIVIDADE OU SERVIÇO | CÓDIGO | OCUPAÇÃO |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

**4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município, regulada e carimbada pelo DREMAC da Secretária Municipal de Saúde de Assis;

Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Assis/SP.

Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio do DREMAC.

O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do DREMAC.

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento, assim como as orientações de trabalho contidas no Plano de Trabalho do TFD-Oncologia;

O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Consulta Especializada em Oncologia que apresente condições técnicas e operacionais em atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de formular PTS-Projeto Terapêutico Singular para cada usuário acolhido, após qualificação, será remetido para o DREMAC. Deverá, obrigatoriamente, constar além do PTS, os custos dos procedimentos/serviços dos quais cada usuário necessitará.

O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Assis/SP a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e **GUIA DE REFERÊNCIA /CONTRA-REFERÊNCIA**, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo DREMAC da Secretaria Municipal de Saúde; por ocasião da consulta oncologia contratada, objeto deste termo.

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Assis/SP. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

O atendimento será realizado em horário agendado pelo DREMAC/SMS junto à Contratada.

**5 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO**

Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

|  |
| --- |
| Garantir a realização dos exames discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> |
| **GRUPO: 03 – Procedimentos Clínicos.****SUBGRUPO: 04 – Tratamentos em Oncologia** |
| **Forma de Organização: Gerais em Oncologia****Consultas Especializadas/Atendimento/Acompanhamento.** |
| **Item** | **Quantidade Estimada**  | **Código** | **Especificação de Consultas Especializadas/Atendimento/Acompanhamento.** | **Valor unitário** | **Valor total** |
| 1 | 274 | 030410002-1 | Consulta médica em oncologia , Tabela SUS com PTS- Projeto Terapêutico Singular | R$ 65,14 | R$ 17.848,36 |

Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas às cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;

Endereço do usuário;

Telefone;

Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Assis, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

Permitir ao Município de Assis/SP avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do DREMAC)**,** o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Prestar ao Município de Assis/SP esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Assis/SP, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Assis/SP, atendendo as suas normas e diretrizes;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Assis/SP, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Assis/SP.

Na eventualidade da necessidade de apoio diagnóstico a contratada deverá informar ao DREMAC.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Assis/SP, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, mensalmente, através do DREMAC seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais

Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do DREMAC.

**8 – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assis/SP preferencialmente pelo DREMAC.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Assis/SP não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

**9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATADO apresentará mensalmente, via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

A rejeição dos procedimentos pelo DREMAC, será notificada ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação.

Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

**10 – DO CONTRATO/PRAZO**

O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

 Para a contratação das empresas a Comissão de Licitação e Julgamento abrirá um processo licitatório de Chamada Pública com dispensa de inexigibilidade, de acordo com o art. 25 (caput) da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

**11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**a)** 3.3.90.39.00 10.302.0080.2182- Regulação do Sistema- Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica R$ 17.848,36 (Dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)

a.1) 3.3.90.39.00, corresponde a outros serviços de terceiro pessoa jurídica

a.2) 10.302.0080, corresponde aos parceiros do SUS

 **12 -** **DA RESCISÃO**

**12.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

**12.02.** Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

**12.03.** Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**12.04.** O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

**12.05.** Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

**12.06.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**12.07.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

 **13 - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca de Assis - SP para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 Assis/SP, 18 de Julho de 2018.

|  |
| --- |
| **Luciana Gomes de Souza** |
| **Secretária Municipal de Saúde** |